



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 10 DE 22 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre horário de funcionamento do serviço público, visando à prevenção da COVID-19 e dá outras providências.”

GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como a adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 09 de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID 19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente nos órgãos públicos municipais de Periquito-MG, passará a funcionar a partir do dia 25 de maio do corrente ano, das 08:00h às 12:00h, para atendimento ao público e de, 13:00h as 16:00h, trabalho interno.

Parágrafo Único - Excluem-se deste Decreto, setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para os quais os horários de expediente permanecerão inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 2º - O atendimento no prédio da prefeitura se dará a 2 (duas) pessoas por vez, para que não haja aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Periquito – MG, em 22 de maio de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal